



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL

### Município de Tapes/RS

### Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços funerários, a fim de atender o benefício eventual de auxílio-funeral concedido através da Lei 2639/2009.

As funerárias credenciadas deverão ser capacitadas pelas técnicas da SMASCTH para atendimento dos critérios do benefício do Auxílio-funeral. A funerária deverá estar disponível 24 Horas para atender o serviço.

Quando houver o óbito a funerária será procurada pelos familiares, o funcionário que fará a pré-entrevista deve ser o que foi capacitado pelas técnicas para averiguar os critérios estabelecidos na Lei e nas resoluções do CMAS. Após a entrevista, se a família atender as exigências do auxílio-funeral, a funerária encaminhará o responsável com a documentação ao Setor de Acolhimento, localizado no CRAS, onde a técnica fará a entrevista, com posterior visita domiciliar.

Ao finalizar a avaliação, caso a equipe técnica não aprovar a concessão do auxílio-funeral, a empresa credenciada deverá manter ao usuário os valores estabelecidos para pagamento pelo município.

A família que preencher os critérios estabelecidos na Lei e nas resoluções será beneficiada com o auxílio-funeral, que contempla: fornecimento de urna, modelo que se fizer necessário, dentre as que seguem: Urna Simples, Urna Zincada, Infantil, Urna Gordá; Translado por KM rodado inumação, inumação/exumação, preparação normal do corpo/somatoconservação,, tanotopraxia, utilização da capela municipal e outros serviços inerentes que garantam a dignidade da família beneficiada ( Artigo 10º da Lei 2639/2009).

Isto posto, solicitamos a abertura de credenciamento de empresas aptas a prestarem esse serviço.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços funerários, a fim de atender o benefício eventual de auxílio-funeral concedido através da Lei 2639/2009. Todo e qualquer material, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, objeto da contratação, são de



responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar inclusos nos preços apresentados na Proposta Comercial.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa econômica da escolha do serviço a contratar, com objetivo de identificar a existência das melhores metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria, sendo avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em face da economicidade; Por se tratar de um benefício eventual, o qual é contemplado através da Lei do SUAS, a abertura do credenciamento se faz necessário para identificar potenciais credenciados a prestação de serviço, que estejam dentro dos valores médios encontrados e com a documentação necessária para o credenciamento.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:**

O auxílio-funeral é um direito enquanto Benefício Eventual da Assistência Social, destinado a famílias em situação de pobreza ou extrema vulnerabilidade que não têm condições de arcar com os custos do funeral. Ele visa cobrir as despesas com urna, sepultamento e serviços funerários para garantir a dignidade à família diante da perda de um ente querido, sendo concedido em forma de bens, serviços ou dinheiro.

A lei que trata dos benefícios eventuais é a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.742/1993, que no seu artigo 22 estabelece o que são os benefícios eventuais, dentre eles, o benefício do auxílio funeral, em caso de óbitos, naqueles casos que atendam os critérios elencados, como direito

A competência para organizar e conceder os benefícios eventuais é dos Municípios, com apoio e regulamentação feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social. A LOAS estabelece o marco legal, e um decreto posterior, o Decreto nº 6.307/2007, regulamenta o Art. 22 da LOAS.

A solução para que o problema apresentado seja sanado é que seja aberto o credenciamento para prestadores de serviços funerários, que atenderão os beneficiários do benefício eventual de auxílio-funeral. A necessidade da contratação é que seja cumprido a lei de benefícios eventuais, a qual descreve como direito assegurado aos usuários em casos eventuais, o direito a alguns benefícios, entre eles o benefício eventual de auxílio-funeral, garantido através da Lei Municipal 2639/2009. Sendo a única alternativa disponível, nesse caso, o credenciamento de empresas que estejam aptas para prestação do serviço. Foram feitos orçamentos com diferentes empresas, que chegaram a um valor médio apresentado na descrição dos itens.

O credenciamento foi identificado como forma mais eficaz para que esse auxílio seja prestado, além de dar as famílias uma livre opção de escolha entre as funerárias credenciadas.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A planilha a seguir foi elaborada com base nos registros dos auxílios funerários concedidos ao longo dos últimos 3 anos, feito uma média de cada item utilizado ao longo desses anos, refletindo as quantidades estimadas para os diferentes tipos de serviços e materiais utilizados. Lembrando que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)



## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A planilha a seguir foi elaborada com base nos registros dos auxílios funerários concedidos ao longo dos últimos 3 anos, feito uma média de cada item utilizado ao longo desses anos, refletindo as quantidades estimadas para os diferentes tipos de serviços e materiais utilizados. Lembrando que são valores estimados, pois não sabemos quantas pessoas virão a óbito que se enquadram nos requisitos para serem beneficiados com o auxílio.

ITEM	QUANTIDADE
Urna simples	16
Urna gorda	02
Urna infantil	02
Urna zincada	02
Km rodado	1.800
Inumação	02
Inumação/Exumação	02
Preparação normal/ somatoconservação	22
Necropsiados/tanatopraxia	02

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR:

Estimativa do valor da contratação acompanha os preços referenciais de mercado, a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, foi feita através de orçamentos com diferentes prestadores de serviço e também através de levantamento de valores do banco de preços.

### TABELA DE GASTO ESTIMADO EM 12 MESES

Item	Quantidade estimada (12 meses)	Descrição	Valor unitário	Total estimado (12 meses)
01	16	Urna simples	R\$ 976,64	R\$ 15.626,24
02	02	Urna gorda	R\$ 1.807,20	R\$ 3.614,40
03	02	Urna Infantil	R\$ 751,93	R\$ 1.503,86
04	02	Urna zincada	R\$ 2.430,37	R\$ 4.860,74
05	1800	KM Rodado	R\$ 5,52	R\$ 9.936,00
06	02	Inumação	R\$ 224,37	R\$ 448,74
07	02	Inumação/exumação	R\$ 305,33	R\$ 610,66



08	22	preparação normal do corpo/somato conservação	R\$ 358,66	R\$ 7.890,52
09	02	Necropsiados/tanotopaxia	R\$ 548,41	R\$ 1.096,82
<b>Total estimado do contrato 12 meses</b>				<b>R\$ 45.587,98</b>

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

*Do não Parcelamento do Objeto:* É imprescindível que os serviços prestados sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista que são serviços complementares um ao outro, por exemplo, a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará o sepultamento e o traslado até local de destino. Diante disso, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta para esta demanda que se necessita.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS:

A contratação pretendida está prevista no plano de Contratações Anual do Município de Tapes/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. De acordo com o Art. 18 § 1º II da Lei 14.133 de 2021.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado pretendido, em termos de efetividade e proporcionando um melhor atendimento aos usuários é de que o benefício eventual de auxílio-funeral seja prestado sem descontinuidade, atendendo o disposto na Lei do SUAS.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A Secretaria responsável nomeará o Gestor e Fiscal do contrato, para acompanhamento e atesto de entrega do objeto, prezando por servidores com conhecimento e capacitação, que está em acordo com a área de atuação.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Segundo análise da Secretaria do Meio Ambiente através do memorando nº 151/25 os impactos ambientais referentes a serviços funerários são os seguintes: geração de resíduos sólidos, resíduos biológicos e químicos, consumo de recursos naturais, consumo de água e energia. As medidas para mitigação e conformidade seriam: adotar medidas sustentáveis, gerir resíduos, promover a reciclagem e o reuso, otimizar o uso de recursos e seguir a conformidade legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br)



## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Ante ao exposto, para que o Poder Público Municipal possa prestar o serviço de proteção básica e proteção especial do SUAS de forma adequada, como demonstrado durante esse estudo o que contribui para a continuidade e regularidade dos serviços prestados, concluindo pela declaração de viabilidade desta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Geni Zenker

Secretária de Assistência Social

## VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

DATA: 11, 09, 25

ASS.: \_\_\_\_\_



